



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROJETO DE LEI Nº 1.388/2023

Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido de §3º com a seguinte redação:

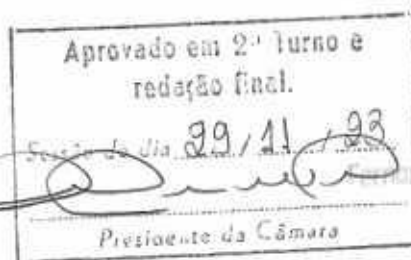
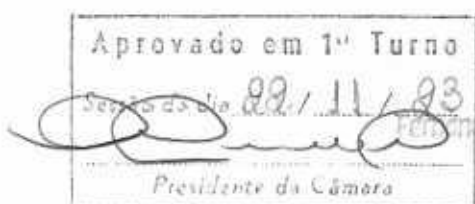
“Art. 1º (...)

§3º A estrutura do evento ou show a que se refere o art. 1º deverá garantir o fornecimento de alimentação no local e espaço adequado de camarim exclusivo para os artistas locais.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de agosto de 2023.


Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres vereadores o projeto de lei em destaque, através do qual pretendemos, mediante alteração da Lei Municipal nº 2216/2017, garantir que a estrutura dos eventos ou shows financiados total ou parcialmente com recursos do erário forneçam alimentação no local e espaço adequado de camarim exclusivo para os artistas locais.

Sem nenhuma dúvida, a aprovação da Lei nº 2216/2017 significou um importante avanço para o cenário artístico local ao reconhecer a essencialidade da apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para abertura ou fechamento de shows e eventos financiados total ou parcialmente com recursos públicos.

Verifica-se, no entanto, a necessidade de aprimoramento da matéria no sentido de garantir condições dignas e razoáveis para a apresentação desses artistas, o que motiva a proposição em destaque.

Importante referir que os artistas locais são peças fundamentais para o sucesso de um evento e, certamente, oferecer condições adequadas e dignas para esses artistas é uma maneira de valorizá-los e incentivá-los a continuar contribuindo para a cultura local.

Sendo assim, contado com o apoio e o entendimento dos nobres vereadores, pedimos seja aprovada a presente matéria.

Atenciosamente,

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.388/2023 – Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende acrescentar §3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017.

Referida lei trata da essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal.

Propõe, assim, com o acréscimo de dispositivo estabelecer a estrutura desses eventos ou shows musicais financiados total ou parcialmente com recursos do erário garanta o fornecimento de alimentação no local e espaço adequado de camarim exclusivo para os artistas locais.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor destaca que o objetivo da proposta é o aprimoramento da Lei nº 2.216/2017, no sentido de garantir condições dignas e razoáveis para a apresentação dos artistas locais.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, que prevê competir ao município legislar sobre assuntos de interesse local, mesma previsão do art. 171, I, da Constituição do Estado.

Necessário referir, segundo lição de Hely Lopes Meirelles, que não se deve compreender por interesse local, um interesse exclusivo do Município ou privativo da localidade, mas aquele em que há a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União².

Ainda, na forma do art. 23, V, da CR/88 é competência comum material da União.

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Estados, Distrito Federal e Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e, nos termos temos no art. 24, IX, da CR/88, é da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal a legislação sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Nos casos de competência concorrente, como cediço, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1º, CR/88). Em relação aos municípios, embora não previsto expressamente, também é reconhecida sua competência nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais³.

Aliás, a Carta Magna possui Seção específica para tratar da Cultura, compreendendo que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, *caput*, CR/88).

Inarredável, portanto, a competência municipal para o tema como aspecto de seu interesse local.

E, desta feita, confirmada a competência municipal para legislar sobre o assunto, necessário verificar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do poder executivo ou da atribuição de seus órgãos e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus

³ MASSON, Nathalia. Op. Cit p. 685



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão Geral reconhecida com reafirmação da Jurisprudência desta Corte. 5. Recurso Extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016).

Compreendemos, portanto, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores. Fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluimos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" do R.I); Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, V, "e" do R.I); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "a" e "d", R.I.).

João Monlevade, 21 de setembro de 2023.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22 de setembro de 2023, às 09 horas e 20 minutos, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.378/2023, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Denomina de “Erval Jorge Pereira” a rua C, localizada no bairro Santa Cruz. (Relator: Revetrie); 1.387/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de canais de comunicação aos usuários do transporte coletivo urbano para tirar dúvidas e dar sugestões quanto aos horários e itinerários das linhas de ônibus e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências. (Relator: Revetrie). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, por motivo de saúde. Não foi possível a convocação de suplentes, motivo pelo qual não houve deliberação acerca dos Projetos de Lei 1.372, 1.381, 1.385, 1.389 e da Emenda 01 ao Projeto 1.337. O Presidente declarou abertos os trabalhos anunciando a pauta da presente reunião. Em seguida, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie solicitou prazo regimental para emissão do parecer ao Projeto 1.388, no qual ele é Relator. Ao final, a Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade dos Projetos 1.378 e 1.387, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie Silva Teixeira

Gustavo José Dias Maciel



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de setembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 29 de setembro de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Belmar Lacerda Silva Diniz – Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.380/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento (Relator: Gustavo); 1.381/2023, de iniciativa dos vereadores, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo José Dias Maciel, que Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.384/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.385/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o calendário Oficial do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.389/2023, de iniciativa do vereador Marco Zaiém Rita, que Institui o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra como feriado municipal, no município de João Monlevade (Relator: Lieberth); 1.390/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Síndrome de Arnold Chiari" e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.391/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui a "Semana da Doação de Órgãos e Tecidos" no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo); 1.392/2023, de iniciativa do vereador Percival Geraldo Marciano Machado, que Institui a "Semana Municipal do Brincar" e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.393/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Denomina de "Ronaldo Rafael Ferreira" a rua C, localizada no bairro Vera Cruz (Relator: Belmar); 1.394/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Autoriza a Câmara Municipal de João Monlevade a conceder, através de crédito no Cartão

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Alimentação, cesta de natal aos seus servidores públicos ativos e estagiários, e dá outras providências (Relator: Thiago Titó); e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, ao Projeto de lei nº 1.337/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação Comunitária Comunicativa FM e dá outras providências (Relator: Lieberth). O Presidente declarou abertos os trabalhos anunciando a pauta da presente reunião. Em seguida, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Mesmo sendo informados que o prazo para o parecer expirou, os vereadores registraram que acusam o recebimento do ofício 114 em resposta ao ofício 45, porém em reunião realizada no dia 25 de agosto, a senhora Nádia, Diretora da Casa de Cultura, se comprometeu dar um retorno para a Comissão acerca de uma consulta ao Jurídico da Prefeitura sobre a qualificação exigida para os cargos criados no Projeto 1.372, o que não é contemplado na resposta, motivo pelo qual o parecer será emitido após o recebimento da informação. O vereador Revetrie solicitou prazo regimental para emissão do parecer ao Projeto 1.384 e os presentes decidiram pelo envio de ofício solicitando as presenças de dr. Hugo e Wellington, da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, na próxima reunião da Comissão para prestar esclarecimentos. O vereador Revetrie, relator no Projeto 1.392, solicitou prazo regimental para emissão do parecer. A Comissão decidiu pela apresentação de Subemenda à Emenda 01 ao Projeto 1.337. Ao final, a Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade dos Projetos 1.380, 1.381, 1.385, 1.388, 1.389, 1.390, 1.391, 1.393 e 1.394, e da Emenda 01, emitindo os respectivos pareceres. Os pareceres aos Projetos 1.372, 1.384 e 1.392 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 15 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie
1. Ferreira

Arizal

Gustavo Bandeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de outubro de 2023.


Geraldo Antônio Marcelino – Presidente


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADI



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 02 de outubro de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S) para deliberarem acerca dos Projetos: 1.340/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências, (Relator: Belmar); 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades específicas no âmbito do Município de João Monlevade, (Relator: Tonhão); 1.381/2023, de iniciativa dos vereadores, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo José Dias Maciel, que Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão e dá outras providências, (Relator: Tonhão); 1.385/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o calendário Oficial do Município de João Monlevade e dá outras providências, (Relator: Tonhão); 1.387/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de canais de comunicação aos usuários do transporte coletivo urbano para tirar dúvidas e dar sugestões quanto aos horários e itinerários das linhas de ônibus e dá outras providências, (Relator: Lieberth); 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências, (Relator: Belmar); 1.390/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Síndrome de Arnold Chiari" e dá outras providências, (Relator: Belmar); 1.391/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui a "Semana da Doação de Órgãos e Tecidos" no Município de João Monlevade, (Relator: Lieberth); 1.394/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Autoriza a Câmara Municipal de João Monlevade a conceder, através de crédito no Cartão Alimentação, cesta de natal aos seus servidores públicos ativos e estagiários, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



(Relator: Belmar); Emenda 01, apresentada pela comissão de Educação ao Projeto de Lei nº 1.337/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação Comunitária Comunicativa FM e dá outras providências. (Relator: Belmar); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial. (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Referente ao PL nº 1.340/2023, a comissão se manifestou favorável com apresentação de Emenda, e solicita que seja observado as rampas que dão acesso nos canteiros central dos semáforos, assim como as faixas de pedestres, avenidas e também aos bairros periféricos; no PL 1.349/2023, após análise e manifestação da Comissão de Saúde, a Comissão deliberou por solicitação de novo Parecer Jurídico baseado nos apontamentos de que há despesa continuada e não há apontamento de impacto financeiro; no PL 1.387/2023, o relator solicitou diligência ao setor responsável pelo transporte público regular na nossa cidade, para que informe quais são os canais de informações que existem aos usuários, citando e explicando de forma detalhada; a Comissão emitiu parecer favorável nos projetos 1.381/2023, 1.385/2023, 1.388/2023, 1.390/2023, 1.391/2023, 1.394/2023 e também nas Emendas apresentadas aos Projetos 1.337/2023 e 1.377/2023. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e 06 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelo vereador Geraldo Camilo Leles Pontes.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de outubro de 2023.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 03 de outubro de 2023, às 09 horas e 25 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº: 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. A Comissão manifestou-se favoravelmente ao projeto, emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 9 horas e 44 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

02 AGO 2017

Arquivado



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020



LEI Nº.2216 /2017
DE 27 DE JUNHO DE 2.017.

LEI Nº.2216 /2017 16:16 03000773

“ESTABELECE A ESSENCIALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS, DESDE QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DA ÁREA CULTURAL, PARA ABERTURA OU FECHAMENTO DOS SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS TOTAL OU PARCIALMENTE COM RECURSOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida no município de João Monlevade a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do poder público municipal.

§ 1º A essencialidade prevista no caput é determinada apenas se a estrutura do evento contemplar uma atração de abertura ou fechamento que anteceda ou suceda uma apresentação principal.

§ 2º Não se aplica a essencialidade prevista no *caput* a eventos musicais que tenham sua renda convertida integralmente para fins sociais, mesmo havendo aporte de recursos públicos.

Art. 2º. Caberá ao Executivo fomentar a apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais.

02 AGO 2017



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

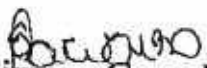


Art. 3º. Para os fins desta Lei, são considerados artistas locais aqueles que residam no município de João Monlevade.

Art. 4º. A escolha dos artistas locais deve respeitar o critério de rotatividade, a fim de proporcionar oportunidade a todos os artistas monlevadenses.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 27 de junho de 2017.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sétimo dia do mês de junho de 2017.


Marlene Pessoa Ferreira
Assessora de Governo

C M J M 24/06/2017 16:16 0000073



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 03 de outubro de 2023, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem acerca da Emenda ao projeto de Lei 1.337/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação Comunitária Comunicativa FM e dá outras providências, e aos Projetos de Lei nºs 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências, (Relator: Vanderlei) e 1.394/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Autoriza a Câmara Municipal de João Monlevade a conceder, através de crédito no Cartão Alimentação, cesta de natal aos seus servidores públicos ativos e estagiários, e dá outras providências, (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente à Emenda e ao Projeto de Lei 1.394 emitindo os respectivos pareceres; quanto ao Projeto de Lei nº 1.388/2023, deliberou-se pelo envio de Ofício ao Executivo solicitando informações quanto a viabilidade do Projeto. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 36 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 55/2023/PC

Cópia

Em 03 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informamos que durante a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação sobre o Projeto de Lei nº 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências, percebeu-se a necessidade de algumas informações e esclarecimentos.

Desta forma, encaminhamos cópia do Projeto e solicitamos que seja analisada a viabilidade do mesmo.

Com votos de estima e consideração, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Vanderlei Cardoso Miranda
Presidente da Comissão Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade





JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº123/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 19 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

VANDERLEI CARDOSO MIRANDA

DD. Presidente da

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: **Resposta (dá)**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 55/2023/PC, datado de 03/10/2023, que aborda questão relativa ao projeto de Lei Nº 1.388/2023, que "Acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.216/ de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público Municipal, e dá outras providência.

Para tanto, comunicamos que nada obsta sobre a questão proposta pelo acréscimo do § 3º ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.216/ de 27 de junho de 2017.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração a esta Comissão.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	19/10/23
Horário:	13:42
 Secretaria	



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências.

PARECER

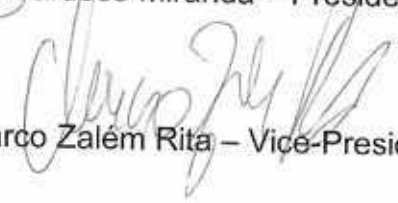
O relator, após análise e discussão da matéria com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelo vereador Doró.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de novembro de 2023.


Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente / Relator


Marco Zalém Rita – Vice-Presidente



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 21 de novembro de 2023, às 14 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente, Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro e Geraldo Camilo Leles Pontes (participação remota), para deliberarem acerca: Projeto de Lei nº 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências (Relator: Vanderlei); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 1.391/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui a "Semana da Doação de Órgãos e Tecidos" no Município de João Monlevade (Relator: Vanderlei); e do Substitutivo apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, ao Projeto de Lei nº 1.335, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), e dá outras providências (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto, à Emenda e ao Substitutivo, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.388/2023

Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

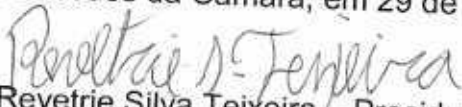
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido de §3º com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

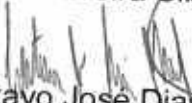
§ 3º A estrutura do evento ou show a que se refere o art. 1º deverá garantir o fornecimento de alimentação no local e espaço adequado de camarim exclusivo para os artistas locais."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de novembro de 2023.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Gustavo José Dias Maciel – Membro



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.388/2023

Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido de §3º com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º A estrutura do evento ou show a que se refere o art. 1º deverá garantir o fornecimento de alimentação no local e espaço adequado de camarim exclusivo para os artistas locais.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 30 de novembro de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara



Ofício nº 328/Secretaria

Em 30 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 29 de novembro de 2023, conforme detalhamento:

- nº 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências;
- nº 1.388/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências;
- nº 1.389/2023, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Institui o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, como feriado municipal, no município de João Monlevade;
- nº 1.391/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui a "Semana da Doação de Órgãos e Tecidos" no Município de João Monlevade;
- nº 1.415/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a obrigatoriedade de cardápios acessíveis às pessoas com deficiência;
- nº 1.420/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Trabalhadores do bem de João Monlevade.

Na oportunidade, encaminho para conhecimento desse Executivo Municipal, a Resolução nº 765/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Transfere temporariamente a sede da Câmara Municipal de João Monlevade, aprovada na referida Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO	
Recebemos em:	30/11/23 às 14:40 hs.
Ass.:	



Lista de votação

22/11/2023 15:36:48

122ª Sessão Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 1.388/2023 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno

Início: 22/11/2023 15:23 Término: 22/11/2023 15:36
Iniciativa do vereador Thiago Araújo Bicalho, que acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências

Parlamentar

BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
DORÓ DA SAÚDE (PSD)
DR. PRESUNTO (PDT)
GUSTAVO MACIEL (PODE)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
MARQUINHO DORNELAS (PDT)
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)
AGO TITÓ (PDT)
JONHÃO FISCAL DO POVO (CID)
VANDERLEI MIRANDA (PL)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

15:36:02
15:35:55
15:36:07
15:35:52
15:35:55
15:35:57
15:36:07
15:36:19
15:36:04
15:35:51
15:35:59
15:35:56



Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: APROVADA


Presidente

Secretario



PL Nº 1.388/2023 - 2º TURNO E REDAÇÃO FINAL

Turno: Segundo Turno e Redação Final

Início: 29/11/2023 14:19

Término: 29/11/2023 14:25

Iniciativa do vereador Thiago Araújo Bicalho, que acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal.

Parlamentar

DORÓ DA SAÚDE (PSD)
DR. PRESUNTO (PDT)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (PDT)
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÓ (PDT)
TÁLIO FISCAL DO POVO (CID)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Não
Sim
Sim



Hora

14:24:20
14:24:07
14:24:14
14:24:08
14:24:13
14:24:10
14:24:17
14:24:08
14:24:18

Totais: Sim: 8 Não: 1

Resultado: APROVADA


Presidente Presidente

Secretario

06 DEZ. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**LEI Nº 2587/2023,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.216, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido de §3º com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º A estrutura do evento ou show a que se refere o art. 1º deverá garantir o fornecimento de alimentação no local e espaço adequado de camarim exclusivo para os artistas locais.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 01 de dezembro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo